



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria de Lourdes Gomes Freire Machado		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria de Lourdes Gomes Freire Machado a exercer, temporariamente, a função diretiva do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado, de Alcântaras, até 31.12.2010.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 10488317-0</b>	<b>PARECER Nº 0478/2010</b>	<b>APROVADO EM: 22.10.2010</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria de Lourdes Gomes Freire Machado, designada pela Portaria nº 081/2010, da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras, mediante o processo nº 10488317-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado, instituição localizada na Rua Antunino Cunha, s/n, CEP: 62.120-000, Alcântaras.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício Nº 16/2010, solicitando autorização para o exercício da gestão;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – Ato de Nomeação;
- IV – Declaração expedida pela 6ª CREDE/Sobral de que há carência de gestor escolar no município de Uruoca.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a realidade de carência para o exercício do gestor escolar, em Alcântaras, atestada pela 6ª CREDE/Sobral, o voto do relator é no sentido de que Maria de Lourdes Gomes Freire Machado exerça a função diretiva no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado, no Município de Alcântaras, até 31.12. 2010.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0478/2010

Urge, entretanto, recomendar que a professora Maria de Lourdes Gomes Freire Machado matricule-se em curso de pós-graduação em gestão escolar, porquanto, é absolutamente necessário, na conjuntura em que se vive – na era do conhecimento- a captação dos conhecimentos básicos para o bom e eficiente exercício da função gestora. Por oportuno, é de proveitoso alvitre esclarecer que a requerente anexou ao presente processo, declaração de experiência em magistério por mais de três anos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE